



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone (11) 4602-8300 - Fax (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camara.salto@uol.com.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

LEI Nº 2486/2003

(Autoria do Vereador Divaldo Aparecido dos Santos)

Claudio Masanobu Terasaka, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

Faz Saber que a Câmara da Estância Turística de Salto, em Sessão Extraordinária realizada em 11 de junho de 2.003, manteve e ele promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica instituído o **Programa de Cultura e Lazer para a Juventude**, no âmbito da Estância Turística de Salto.

Artigo 2º - Através do programa disposto no artigo anterior, o Poder Executivo poderá desenvolver iniciativas de incentivo à prática cultural e desportiva das seguintes ações:

- I – Criação de um programa de orientação ao exercício físico;
- II- Estímulo à formação de equipes de competições para representação da cidade em diversas modalidades esportivas como voleibol, basquete, futsal, karatê, judô, capoeira, etc.
- III - Estímulo à utilização de quadras poliesportivas, aparelhos de ginástica, pistas para skates e caminhadas, ciclovias e praças.
- IV – Criação de eventos anuais de cultura e esportivos, como gincanas, festivais, feiras de cultura, campeonatos, olimpíadas e outros.
- V – Incentivo ao estudo da Música Popular Brasileira, da Literatura de Cordel e de variadas modalidades esportivas no ensino público municipal;
- VI – Criação de programa de cultura com oficinas de teatro, capoeira, dança, música, artes plásticas, artesanato, etc.

Artigo 3º - Os benefícios da presente Lei, deverão ser aplicadas prioritariamente, aos jovens entre 15 e 25 anos, residentes no município de Salto.

Artigo 4º - Para a aplicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios com o Governo do Estado e Federal, além de parcerias com a iniciativa privada e entidades não governamentais.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone (11) 4602-8300 - Fax (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camara.salto@uol.com.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2.003

Claudio Masanobu Terasaka

CLAUDIO MASANOBU TERASAKA
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Legislativa de Administração da Câmara da Estância Turística de Salto, afixado no local de costume em 11 de junho 2.003 e publicado na imprensa local.

Rosângela Candelária Mantovani Martins

Rosângela Candelária Mantovani Martins
Diretora Legislativa de Administração